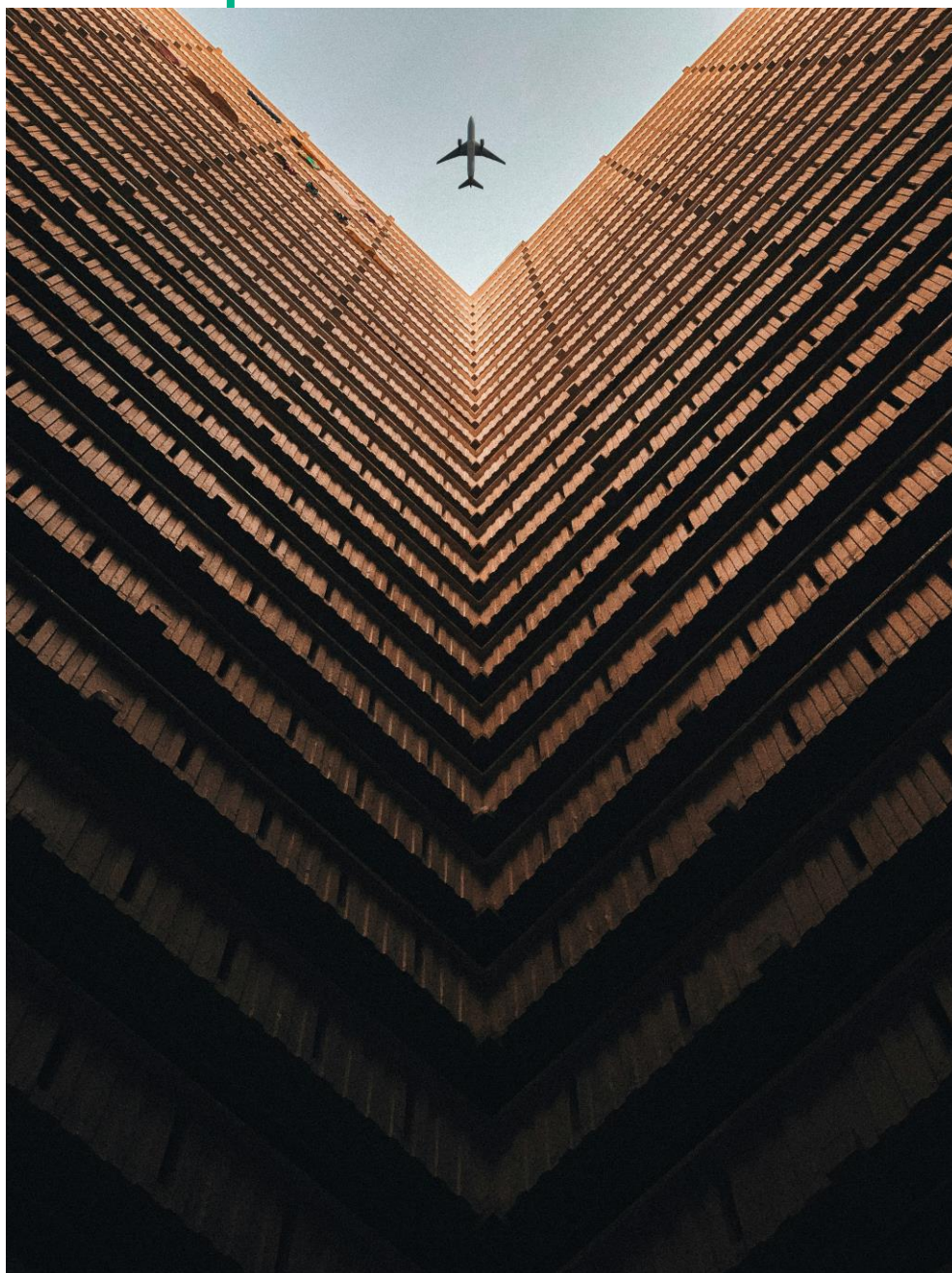


REGULAMENTO DA LEI DO INVESTIMENTO PRIVADO

DECRETO N.º 8/2024, DE 7 DE MARÇO



Março de 2024

Foi publicado o Decreto n.º 8/2024, de 7 de Março, que aprova o Regulamento da Lei do Investimento Privado e estabelece os procedimentos aplicáveis ao processo de aprovação e realização de investimentos privados na República de Moçambique e elegíveis ao gozo de garantias e incentivos fiscais e não fiscais.

Âmbito de aplicação

O diploma aplica-se a todos os empreendimentos de natureza económica que se realizem em território moçambicano, designadamente:

- Investimentos privados nacionais e estrangeiros; e
- Empreendimentos de parcerias público-privadas, projectos de grande dimensão e concessões empresariais.

Por outro lado e conforme previsto na Lei do Investimento privado, o regime não se aplica, entre outros, aos investimentos realizados ou a realizar ao abrigo de legislação específica, nas áreas de prospecção, pesquisa e produção de petróleo, gás e indústria extractiva de recursos minerais, aplicando-se no entanto - quando não estejam regulados em legislação específica - aos empreendimentos relacionados com o processamento, comercialização e transporte de produtos mineiros e/ou petrolíferos e outros, desde que tais actividades sejam realizados por entidades que se dedicam exclusivamente ao desenvolvimento das mesmas.

Valor mínimo de investimento directo estrangeiro

O valor mínimo de investimento directo estrangeiro para efeitos de transferência de lucros para o exterior e do capital investimento e re-exportável passa a ser de MT 6.500.000,00, devendo, o seu registo obedecer as regras previstas na legislação cambial em vigor.

Regimes de investimento e procedimentos

Para efeitos de atribuição dos incentivos fiscais e outros benefícios aplicáveis, os projectos de investimento estão sujeitos à aplicação de um dos seguintes regimes:

- regime de mero registo;
- regime de autorização.

O pedido de mero registo pode ser apresentado pelo investidor ou representante legal, quer em formato físico ou digital, sendo, após a verificação prévia da sua conformidade e reunidos os requisitos, emitido o respectivo certificado de investimento, servindo este de documento comprovativo do registo do projecto.

O pedido de autorização, por sua vez, é feito mediante submissão do estudo de viabilidade técnica e económico-financeira elaborado em conformidade com modelo próprio, sendo o pedido precedido da avaliação da sua conformidade tanto a nível da entidade que coordena o processo de autorização do investimento, como do Ministério que superintende o sector de tutela. A autorização de investimento é, consoante os casos, aprovada por meio de Resolução do Conselho de Ministros ou Despacho do Ministro que superintende a área das Finanças.

Estão sujeitos ao regime de autorização os projectos de investimento directo nacional e/ou estrangeiro de valor superior ao equivalente a MT 32.000.000.000,00.

Entidades decisórias

A decisão sobre os pedidos de mero registo de investimento é proferida pelo:

- Governador de Província, quanto aos projectos que envolvem investimento directo nacional e/ou estrangeiro de valor não superior ao equivalente a MT 3.500.000.000,00;
- Director-Geral da APIEX, IP, quanto aos projectos de investimento directo nacional e/ou estrangeiro, incluindo os projectos elegíveis ao regime de zona económica especial e zona franca industrial de valor não superior ao equivalente a MT 6.500.000.000,00; e
- Ministro que superintende a área das Finanças, quanto aos projectos de investimento directo nacional e/ou estrangeiro de valor não superior ao equivalente a MT 32.000.000.000,00.



Relativamente aos pedidos de autorização:

- Cabe ao Ministro que superintende a área das Finanças aprovar projectos de investimento que tenham por objecto o processamento industrial de produtos mineiros e/ou petrolíferos, bem como projectos de investimento cuja actividade tenha previsíveis implicações de ordem económica, ambiental, de segurança ou de saúde pública;
- Cabe ao Conselho de Ministros aprovar projectos de investimento:
 - a) cujo valor seja superior ao equivalente a MT 32.000.000.000,00;
 - b) que respeitem a empreendimentos de parcerias público-privadas e concessões empresariais;
 - c) que requeiram a extensão de terra de área igual ou superior a 10 mil hectares;
 - d) que requeiram concessão florestal de área superior a 100 mil hectares.

Início de implementação do projecto

A implementação do projecto deve ser iniciada no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da data da notificação do registo ou autorização do investimento ao investidor proponente.

Responsabilidade social dos investidores

Os investidores que se proponham a realizar projectos de investimento sujeitos a procedimento de autorização devem assegurar a realização de um conjunto de iniciativas de responsabilidade social, constituindo os investimentos realizados neste âmbito um factor de valorização aos projectos sujeitos ao referido regime.

O Regulamento entrou em vigor no dia 7 de Março, tendo revogado o Decreto n.º 43/2009, de 21 de Agosto e Decreto n.º 20/2021, de 13 de Abril.

Contactos



MOZAMBIQUE@VDALEGALPARTNERS.COM